

LEI Nº 4587, DE 12 DE JULHO DE 2018



## **Institui a "Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo" no município de Francisco Beltrão e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída por esta lei, no âmbito do Município de Francisco Beltrão - PR, a "Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo", a ser celebrada, anualmente, na semana do dia 19 de Agosto, data em que se comemora oficialmente o "Dia Nacional do Ciclista".

**Art. 2º** A "Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo", instituído pela presente lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos Comemorativos do Município de Francisco Beltrão - PR.

**Art. 3º** São objetivos da "Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo":

I - incentivar e difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como mobilidade ativa.

II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - buscar soluções para a viabilização de infraestrutura cicloviária, trazendo assim melhorias para a mobilidade urbana e a segurança do ciclista.

IV - desenvolver o mútuo respeito entre os diferentes modais, respeitando a fragilidade e a preferência dos ciclistas e pedestres sobre os veículos automotores.

**Art. 4º** Para o alcance dos objetivos da Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo, deverão ser desenvolvidos os seguintes eventos:

I - No transcorrer da Semana de que trata esta lei, a Administração Pública Municipal empreenderá a conjugação de esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de campanhas de conscientização e/ou políticas públicas que promovam a massificação do uso de bicicletas em benefício da mobilidade urbana, do meio ambiente, da vida e da saúde pública, em parcerias com a comunidade de ciclistas da cidade;

II - ações educativas e preventivas, como palestras e panfletagem;

III - passeios ciclísticos, oficinas, entre outros.

**Art. 5º** As eventuais despesas com a execução do disposto na presente lei, a cargo da

---

Municipalidade, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Público Municipal constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Esta Lei Municipal decorre do Projeto de Lei nº 16 de 2018 do Legislativo, de autoria dos Vereadores AIRES VICENTE TOMAZONI (PMDB) e CAMILO ZUMBI RAFAGNIN (PT).

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 12 de julho de 2018.

CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL